



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO N.º 001890 - 09.00/15-9**

Contrato UAJ n.º 105/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede nesta Capital, na Rua Andrade Neves, n.º 106, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e YERGATA MONTAGENS E OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 00.209.243/0001-34, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Visconde de Pelotas, n.º 215, bairro Passo da Areia, CEP 91.030-530, e-mail: yergata@yergata.com.br, telefone nº (51) 3012 7152, neste ato representada por Júlio Augusto Ouriques Steyer, portador da Carteira de Identidade de nº 4066403223 e inscrito no CPF sob o n.º 928.819.550-53, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em observância ao processo nº 001890-09.00/15-9, dispensado o procedimento licitatório, com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, 2º, *caput* e §§ 2º e 5º, da Lei Estadual n.º 13.179/2009 e 49, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, em consonância com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia, com vistas à elaboração de projetos de instalações elétricas e de telecomunicações para sede da Promotoria de Justiça de São José do Ouro/RS, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, e da proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição, integram o presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

2.1 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.

2.2 O desenvolvimento dos projetos elétricos e de telecomunicações somente iniciará após o envio da Autorização de Serviço, acompanhada de arquivo atualizado do projeto arquitetônico, de climatização e de prevenção de incêndio.

2.3 Os projetos de instalações elétricas e de telecomunicações deverão ser elaborados em conformidade com a versão mais recente do projeto arquitetônico fornecido pelo CONTRATANTE. Caso o projeto arquitetônico sofra qualquer alteração durante a elaboração dos projetos de instalações, o arquivo atualizado será enviado para as devidas correções.

2.4 A elaboração dos projetos será precedida de vistoria no local da obra, para identificação das redes públicas de distribuição, de peculiaridades do terreno e, no caso de ampliações, para verificação de todos os elementos de integração entre as áreas existentes e a construir.

2.5 Os projetos de instalações elétricas e de telecomunicações deverão ser perfeitamente compatíveis entre si e com os projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

prevenção de incêndio e de climatização. A compatibilização será efetuada pelo fiscal do contrato, podendo ocasionar a necessidade de alterações dos projetos, mesmo após a entrega final.

2.6 Os materiais padronizados serão especificados pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE. Em obras de ampliação, poderá ser exigida compatibilidade com as características atuais da edificação, a critério do Fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

3.1 Os projetos de instalações elétricas serão elaborados em conformidade com a NBR 5410:2004 e com os Regulamentos de Instalações Consumidoras da CEEE, AES Sul e RGE.

3.2 A entrada de energia elétrica deve ser detalhada em prancha de situação e localização, inclusive com a indicação do equipamento mais próximo pertencente à concessionária.

3.3 As plantas baixas dos pavimentos serão elaboradas em escala 1:50 e deverão conter legenda e quadro de cargas.

3.4 Deverá ser fornecido detalhe das prumadas da instalação elétrica, na forma de diagrama esquemático.

3.5 Todos os dispositivos elétricos relacionados no plano de prevenção contra incêndio serão integrados ao projeto das instalações elétricas.

3.6 Todos os materiais empregados devem ser suficientemente especificados no memorial descritivo do projeto, inclusive os equipamentos de prevenção de incêndio.

3.7 A critério do fiscal do contrato serão especificados equipamentos de iluminação com LEDs.

3.8 Para prédios com mais de um pavimento (excluído o subsolo), será projetado sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), em conformidade com a NBR 5419:2005.

3.9 Os projetos deverão conter malha de aterramento específico, prevendo ligação equipotencial à malha do SPDA, quando houver.

3.10 Os projetos de iluminação interna e externa deverão contemplar os níveis de iluminamento especificados pelo fiscal do contrato.

3.11 As instalações deverão conter os equipamentos e dispositivos de acessibilidade previstos no projeto arquitetônico.

3.12 A critério do Gestor do contrato, serão incluídos nos projetos sistemas de alarme de intrusão, de cerca eletrônica e tubulação de espera para CFTV.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.13 Quando conveniente a utilização de shafts, devem ser projetados em conformidade com o projeto arquitetônico.

3.14 Os projetos deverão prever a proteção das instalações contra surtos provocados por descarga atmosférica, transitórios ou falhas de operação.

3.15 Estando prevista a implantação de auditório no projeto arquitetônico, deverá ser projetada tubulação de espera para equipamentos de sonorização.

3.16 Havendo necessidade de sistema de recalque de água ou de hidrantes, o projeto deve especificar o modo de acionamento e diagrama de ligação das bombas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES

4.1 Os projetos de telecomunicações serão elaborados em conformidade com a NBR 14565:2007.

4.2 As instalações telefônicas e de informática serão integradas por meio de cabeamento estruturado de voz/dados.

4.3 A entrada de telefonia deve ser detalhada em prancha de situação e localização. As plantas baixas dos pavimentos serão elaboradas em escala 1:50.

4.4 As prumadas das instalações devem ser detalhadas na forma de diagrama esquemático, contendo o número de pontos acumulados por pavimento.

4.5 O memorial descritivo do projeto conterà a especificação detalhada das tubulações, caixas, racks de equipamentos, patch panels, cabos, conectores e demais dispositivos da rede local de voz/dados.

4.6 Os projetos especificarão a proteção das linhas telefônicas e dos equipamentos da rede local de voz/dados contra surtos de qualquer natureza.

4.7 O fiscal do contrato estabelecerá as diretrizes para a definição do número de pontos do cabeamento estruturado.

4.8 Os projetos deverão estabelecer a identificação dos pontos do cabeamento estruturado de voz/dados, composta do algarismo correspondente ao pavimento onde situa-se o ponto, seguido da numeração deste no andar. A numeração dos pontos será sequencial, sem distinção entre voz e dados.

4.9 A especificação de equipamentos ativos da rede local de dados e da central telefônica não integra o escopo do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 O prazo máximo para o desenvolvimento e entrega final dos projetos de instalações elétricas e de telecomunicações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO correspondente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.2 Será computado como de início do serviço, o dia em que a CONTRATADA receber a respectiva AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS PROJETOS

6.1 Os projetos serão compostos de plantas baixas, cortes esquemáticos, detalhes, memorial descritivo e planilha de quantitativos e custos de material e mão de obra.

6.2 A primeira versão de cada projeto deverá ser entregue apenas em meio eletrônico, para conferência e posterior indicação das modificações sugeridas. Após, a CONTRATADA fará a entrega final dos projetos, os quais deverão ser apresentados em cópias impressas e em arquivos eletrônicos organizados em CD-R ou DVD-R.

6.3 As pranchas que compõem os projetos serão apresentadas em arquivos CAD com extensão DWG, acompanhados de versão para impressão direta, no formato PLT. Deve ser fornecida a configuração de penas utilizadas para o desenho, anexa ou no próprio arquivo. Os memoriais descritivos serão apresentados em arquivos de texto, com extensão doc. A planilha de orçamento será apresentada em arquivo com extensão xls.

6.4 A nomenclatura de todos os arquivos estará relacionada com seu conteúdo, incluindo a numeração da prancha. Deve ser indicada a versão do arquivo, sempre que sofrer alterações.

6.5 No selo do projeto, devem constar todas as alterações realizadas, com as respectivas datas, em ordem cronológica.

6.6 Será gravado um CD_R ou DVD-R para cada edificação. Na capa, deve constar o nome da obra, a versão e a data da entrega. Os projetos serão divididos em pastas distintas, para instalações elétricas e para instalações de telecomunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O valor total dos serviços previstos no presente contrato é de R\$ 8.412,16.

7.2 Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal (ou no dia útil seguinte, se não houver expediente bancário), após a entrega final dos projetos.

7.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal à Divisão de Arquitetura e Engenharia da CONTRATADA, situada na Rua Andrade Neves, nº 106, 21º andar, Centro Histórico, Porto Alegre, CEP nº 90.010-210. Notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas ao endereço admengenharia@mprs.mp.br.

7.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.5 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

7.6 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

7.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 7.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

7.7 O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado por meio de depósito em Conta Corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.9 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos

9.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações

9.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- b) permitir o acesso do Engenheiro da CONTRATADA aos locais onde será construída a sede da Promotoria do CONTRATANTE, para levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos;
- c) esclarecer as dúvidas formuladas pela CONTRATADA.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do termo de referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas dos serviços contratados;
- f) fornecer anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-RS para todos os projetos, com todos os campos pertinentes devidamente preenchidos. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) poderá abranger todos os projetos elaborados pelo responsável técnico para um mesmo prédio;
- g) possuir em seu quadro permanente ao menos 1 (um) Engenheiro Eletricista, que deverá constar como responsável técnico da empresa na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo órgão competente (CREA);
- h) possuir disponibilidade para a realização de reuniões técnicas com o CONTRATANTE, na sede da Divisão de Arquitetura e Engenharia, ou para o esclarecimento de dúvidas por telefone, a qualquer tempo;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

i) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do item 7.6 da cláusula sétima do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 7.6.1 da cláusula sétima do contrato;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

k) não transferir a outrem os compromissos avençados;

l) não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, pela Unidade de Gestão de Contratos, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de até:

b.1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;

b.2) 7%, nos casos de inexecução parcial ou por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;

b.3) 0,1% ao dia, em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado para a conclusão do objeto;

b.4) a multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

12.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone n.º (51) 3295 8070, e-mail: contratos@mprs.mp.br.

13.2 A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficará a cargo do servidor Marcos da Costa Paggi, lotado na Unidade de Projetos Elétricos do CONTRATANTE. Os contatos podem ser feitos pelo telefone n.º (51) 3295 8262, e-mail: engenharia@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato e do seu modo de execução.

14.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

14.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5102.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E, para constar, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante

YERGATA MONTAGENS E OBRAS LTDA.
Contratada